

TRÁFICO DE MENORES COMO MEIO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

**AÇUCENA RAYANNE HILÁRIO VERAS; MARIA VICTÓRIA ALVES BRAGA;
WERVESON LAURENTINO DA SILVA; Orientador(a): DELMIRO GOMES NETO**

RESUMO: A exploração sexual de infantes e adolescentes é uma tragédia de dimensão global, cujos efeitos nefastos afetam profundamente as sociedades de todo o mundo. No Brasil, esta dolorosa realidade assume proporções alarmantes, situando-se em segundo lugar no ranking mundial de exploração sexual de menores. A exploração sexual de indivíduos em tenra idade não se restringe apenas a uma questão de relevância social, mas constitui igualmente um delito repulsivo que inflige feridas profundas e irremediáveis no percurso das suas vítimas. Logo, o tráfico de pessoas, em sua própria natureza, produz uma violação direta aos direitos humanos; no entanto, quando se refere a menores sendo considerados objetos para a exploração sexual, essa situação agrava ainda mais a violação de seus direitos, pois os expõe a atividades sexuais precoces e extremamente violentas. Neste trabalho, exploramos a relação entre o tráfico de crianças e a exploração sexual; logo, para atingir tal objetivo, esta pesquisa utilizou-se de uma abordagem qualitativa baseada no método dedutivo e em procedimentos analíticos e interpretativos, tendo como análise de dados a utilização de conteúdo bibliográfico e documental. Preliminarmente, é imperativo mencionar aqueles que se qualificam como menores, consoante ao estipulado na legislação brasileira, notadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 2. Segundo as disposições do ECA, crianças são definidas como aqueles cuja idade não ultrapassa os 12 anos, ao passo que os indivíduos situados na faixa etária compreendida entre 12 e 18 anos são corretamente categorizados como adolescentes. Nesse plano, o tráfico de menores torna-se um dos meios mais perniciosos de perpetuar esta forma de exploração, visto que crianças são mais vulneráveis e alienáveis e, por isso, estão mais propícias a serem vítimas de tais crimes. Perante a presente conjuntura, o tráfico de infantes se caracteriza pela ocorrência de sequestro, transporte e comercialização de crianças e adolescentes com o intuito de perpetrar violência sexual. Tal exploração assume uma inquietação ainda maior, uma vez que a exploração sexual se destaca como a finalidade mais amplamente reconhecida do tráfico de seres humanos em escala global. Consoante o Relatório Global do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (ENUDC, sigla em português) sobre o Tráfico de Pessoas de 2018, constatamos que 59% das vítimas, em 2016, sofreram exploração sexual. Isto evidencia, portanto, que a maior parcela da finalidade subjacente ao tráfico de menores reside na destinação sexual destes jovens. A luta contra o tráfico de menores como meio de exploração sexual se erige como uma matéria de elevada gravidade, estatuidando a necessidade de instituição de políticas públicas eficazes com o desiderato de prevenir e debelar essa iniquidade de relevância incontestável. Nesse viés, enumeram-se algumas providências que corroboraram para integração em uma estratégia de abrangência integral. No âmbito educacional, com escopo na conscientização, edificar campanhas nas escolas, comunidades e nos meios midiáticos, com o fito de comunicar crianças, adolescentes e seus núcleos familiares no que concerne aos perigos ligados ao tráfico de menores e à exploração sexual. Relativo ao enrobustecimento do sistema de proteção à infância, preconiza-se o aperfeiçoamento da atuação das autoridades e dos civis, a fim de contribuir para a identificação e auxílio das vítimas e a construção de centros de amparo. Ademais, salienta-se a importância da instalação de programas de caráter preventivo em regiões cujo índice de vulnerabilidade é maior, que possuam o intento no amparo psicológico e terapêutico da vítima e de seus responsáveis, que também são extremamente afetados pelo ciclo lucrativo e criminoso do tráfico. Por fim, faz-se necessário a cooperação entre agências incumbidas pela aplicação da lei em âmbito nacional e

internacional, a fim de investigar, processar e, conseqüentemente, punir os perpetradores do tráfico infante e juvenil.

PALAVRAS-CHAVE: TRÁFICO; MENORES; EXPLORAÇÃO SEXUAL

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL PARALELO. **Brasil Paralelo**. Brasil: Brasil Paralelo, 2023. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 2 nov. 2023.

NÓBREGA, M. A. **TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL: A INOCÊNCIA COMO A MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL**. Orientador: Prof. Dr. Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira. 2019. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, UFPB, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16818/1/MAN17022020.pdf>. acesso em: 2 nov. 2023.

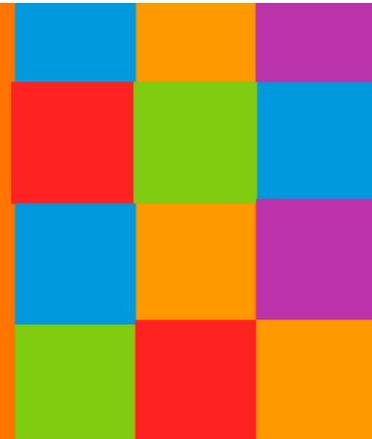
UNODC. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas**. Nova Iorque, ano 2018, p. 28-30. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em: 2 nov. 2023.



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD 

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



TRÁFICO DE MENORES COMO MEIO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Nomes dos autores: Açucena Rayanne Hilário Veras; Maria Victória Alves Braga; Werveson Laurentino da Silva; Orientador(a): Delmiro Gomes Neto

INTRODUÇÃO

A exploração sexual de infantes e adolescentes é uma tragédia de dimensão global, cujos efeitos nefastos afetam profundamente as sociedades de todo o mundo. No Brasil, esta dolorosa realidade assume proporções alarmantes, situando-se em segundo lugar no ranking mundial de exploração sexual de menores. A exploração sexual de indivíduos em tenra idade não se restringe apenas a uma questão de relevância social, mas constitui igualmente um delito repulsivo que inflige feridas profundas e irremediáveis no percurso das suas vítimas, uma vez que tais condutas fere violentamente a dignidade humana. Logo, o tráfico de pessoas, em sua própria natureza, produz uma violação direta aos direitos humanos, no entanto, quando se refere a menores sendo considerados objetos para a exploração sexual, essa situação agrava ainda mais a violação de seus direitos, pois os expõe a atividades sexuais precoces e extremamente violentas.

METODOLOGIA

Neste trabalho, exploramos a relação entre o tráfico de crianças e a exploração sexual, logo, para atingir tal objetivo, esta pesquisa utilizou-se de uma abordagem qualitativa baseada no método dedutivo e em procedimentos analíticos e interpretativos, tendo como análise de dados a utilização de conteúdo bibliográfico e documental.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Preliminarmente, é imperativo mencionar aqueles que se qualificam como menores, consoante ao estipulado na legislação brasileira, notadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 2. Segundo as disposições do ECA, crianças são definidas como aqueles cuja idade não ultrapassa os 12 anos, ao passo que os indivíduos situados na faixa etária compreendida entre 12 e 18 anos são corretamente categorizados como adolescentes. Nesse plano, o tráfico de menores torna-se um dos meios mais perniciosos de perpetuar esta forma de exploração, visto que crianças são mais vulneráveis e alienáveis e por isso, estão mais propícias a serem vítimas de tais crimes. Perante a presente conjuntura, o tráfico de infantes se caracteriza pela ocorrência de sequestro, transporte e comercialização de crianças e adolescentes com o intuito de perpetrar violência sexual. Tal exploração assume uma inquietação ainda maior, uma vez que a exploração sexual se destaca como a finalidade mais amplamente reconhecida do tráfico de seres humanos em escala global. Consoante o Relatório Global do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (ENUDC, sigla em português) sobre o Tráfico de Pessoas de 2018, constatamos que 59% das vítimas, em 2016, sofreram exploração sexual. Isto evidencia, portanto, que a maior parcela da finalidade subjacente ao tráfico de menores reside na destinação sexual destes jovens. Nesse diapasão, a luta contra o tráfico de menores como meio de exploração sexual se erige como uma matéria de elevada gravidade, estatuidando a necessidade de instituição de políticas públicas eficazes com o desiderato de prevenir e debelar essa iniquidade de relevância incontestável. No âmbito educacional, com escopo na conscientização, edificar campanhas nas escolas, comunidades e nos meios midiáticos, com o fito de comunicar crianças, adolescentes e seus núcleos familiares no que concerne aos perigos ligados ao tráfico de menores e à exploração sexual. Relativo ao enrobustecimento do sistema de proteção à infância, preconiza-se o aperfeiçoamento da atuação das autoridades e dos civis, a fim de contribuir para a identificação e auxílio das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta contra o tráfico de menores como meio de exploração sexual se erige como uma matéria de elevada gravidade, estatuidando a necessidade de instituição de políticas públicas eficazes com o desiderato de prevenir e debelar essa iniquidade de relevância incontestável. Nesse viés, enumeram-se algumas providências que corroboraram para integração em uma estratégia de abrangência integral. No âmbito educacional, com escopo na conscientização, edificar campanhas nas escolas, comunidades e nos meios midiáticos, com o fito de comunicar crianças, adolescentes e seus núcleos familiares no que concerne aos perigos ligados ao tráfico de menores e à exploração sexual. Relativo ao enrobustecimento do sistema de proteção à infância, preconiza-se o aperfeiçoamento da atuação das autoridades e dos civis, a fim de contribuir para a identificação e auxílio das vítimas e a construção de centros de amparo. Ademais, salienta-se a importância da instalação de programas de caráter preventivo em regiões cujo índice de vulnerabilidade é maior, que possuam o intento no amparo psicológico e terapêutico da vítima e de seus responsáveis, que também são extremamente afetados pelo ciclo lucrativo e criminoso do tráfico. Por fim, faz-se necessário a cooperação entre agências incumbidas pela aplicação da lei em âmbito nacional e internacional, a fim de investigar, processar e, conseqüentemente, punir os perpetradores do tráfico infante e juvenil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL PARALELO. **Brasil Paralelo**. Brasil: Brasil Paralelo, 2023. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 2 nov. 2023.

NÓBREGA, M. A. **TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL: A INOCÊNCIA COMO A MERCADORIA MAIS VULNERÁVEL**. Orientador: Prof. Dr. Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira. 2019. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, UFPB, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16818/1/MAN17022020.pdf>. acesso em: 2 nov. 2023.

UNODC. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas**. Nova Iorque, ano 2018, p. 28-30. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TIP_PT.pdf. Acesso em: 2 nov. 2023.



Observatório do Terceiro Setor

Fonte: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/familiares-tem-ligacao-com-metade-dos-casos-de-trafico-de-criancas/>

